JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL 3963/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS destinados a diversas secretarias do Município**.

RECURSO INTERPOSTO:

Trata-se o presente expediente acerca do Recurso Administrativo movido pela empresa PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.231.460/0001-48, Inscrição Estadual nº 91095581-06, com sede na Rua Francisco Timotheo de Simas, nº 962, Bairro Uberaba, CEP 81.570-270, Curitiba – PR, neste ato representada por sua representante legal Sra. Naside Maria Pereira Schamne, portadora do RG nº 3.125.414-0 SESP/PR e CPF nº 312.707.609 63. Nesse passo, tem-se que o recurso é tempestivo, tendo a Recorrente manifestado intenção de recurso durante a sessão de disputa, com a síntese de suas razões.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa ora recorrente apresenta uma série de alegações, as quais sinteticamente passa-se a transcrever:

A Recorrente sustenta que teve sua proposta desclassificada porque o produto não atende às velocidades mínimas de leitura e gravação exigidas no Edital, entendendo que tal entendimento não corresponde à realidade técnica do produto ofertado.

Refere que o SSD ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas pelo Edital, não havendo qualquer divergência ou descumprimento que justifique a desclassificação e disponibiliza link para acesso às especificações no site oficial do fabricante.

E por fim requer reconsideração da decisão que desclassificou a proposta e a consequente classificação nos Lotes 23 e 24.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, aberto o prazo, não foram apresentadas contrarrazões.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação.

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões, com base nos fundamentos e justificativas apresentadas.

As demais Empresas não apresentaram contrarrazões, contudo, diante das alegações trazidas no recurso, incumbe ao pregoeiro analisar todos os requisitos ao fiel cumprimento do instrumento convocatório e legislação aplicável.

Após análise das razões recursais apresentadas, passa-se ao exame dos pontos controvertidos.

Nos itens 23 e 24 – Microcomputador de 6 núcleos, é solicitado que o equipamento possua SSD tipo M.2 com capacidade de 480GB ou superior, com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação (valores típicos esperados). No momento da sessão, durante a

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00 e informe o código F374-A96D-3F4D-4C00

classificação da proposta, o pregoeiro acompanhado do Sr. Laurício Costa responsável pela Tecnologia da Informática desta Prefeitura, analisou a proposta e foi constatado que o licitante na tabela de referência em sua proposta não indicou a velocidade, nem o link de referência, somente a marca, sendo assim, após verificação e pesquisa realizada entendeu-se que o produto não possuía a velocidade requerida no Edital.

Após recurso interposto pela requerente, foi de imediato encaminhado ao Sr. Laurício Costa para manifestação, sendo que após análise minuciosa, constatou-se que, com a descrição do componente SSD dos itens 23 e 24 na referência (tabela anexa da proposta), existem 2 (dois) modelos com velocidades distintas, vejamos:

Modelo 1



SSD M.2 NVME 512GB FTX 5000/3000 115144 PCIE 4.0-SKU:115148

Dónde Comprar

Agotado

SKU: 115148

Categorías: Informatica, SSD

Modelo 2



SSD M.2 NVME 512GB FTX 3500/2100 115113-SKU:115117

Dónde Comprar

- **Modelo:** SSD M.2 FTX
- **Factor de forma:** M.2 2280
- **Interface:** PCIe Gen 3.0
- **Capacidad total:** 512 GB

Agotado

SKU: 115117

Categorías: Informatica, SSD

DONDE COMPRAR

Em análise aos modelos acima, verifica-se que somente um deles atende plenamente o Edital, ou seja, o "Modelo 1" possui velocidade 5000/3000 MB/s enquanto o "Modelo 2" possui 3500/2100 MB/s. Em sua proposta, nos itens 23 e 24 a requerente transcreve a descrição do Edital para o item contendo o componente conforme segue:

> *...- SSD tipo M.2 com capacidade de 480GB ou superior, com velocidade mínima de 5000 MB/s de leitura e 3000 MB/s de gravação (valores típicos esperados);...*

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00 e informe o código F374-A96D-3F4D-4C00

Observa-se que no quadro de referência de sua proposta, a recorrente não descreveu expressamente a velocidade do SSD no quadro referência em sua proposta, o que induziu às diligências de pesquisa. Contudo, verifica-se ainda que o equipamento ofertado apresenta componentes e características compatíveis com as exigências editalícias. Ademais, consta que o modelo indicado pela empresa encontra-se disponível no mercado com variações que atendem plenamente às especificações do edital.

Ressalta-se que o edital estabelece as características mínimas exigidas para o atendimento do objeto, e a omissão pontual de um dado técnico que não compromete a compreensão nem a adequação do produto à necessidade da Administração não pode ser interpretada como descumprimento das condições editalícias, sobretudo quando o equipamento é plenamente capaz de atender às especificações.

Dessa forma, verifica-se que a desclassificação da proposta ocorreu de forma equivocada, por ter o pregoeiro sido induzido ao entendimento de que a ausência da informação referente à velocidade do SSD implicaria descumprimento das especificações. No entanto, uma vez existente no mercado produto compatível com o modelo e marca ofertados e plenamente capaz de atender ao edital, subsiste o dever da empresa em entregar o equipamento conforme as exigências editalícias, cabendo ao fiscal do contrato e ao setor recebedor a verificação do efetivo atendimento no momento da entrega do equipamento.

Sendo assim, decidiu-se pelo acolhimento, a fim de classificar a licitante, em relação aos itens 23 e 24, devendo a mesma obrigatoriamente entregar o item, conforme especificações editalícias.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, é que o Pregoeiro, decidiu CONCEDER PROVIMENTO ao recurso interposto pela Empresa **PC41 COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** para classificar as propostas apresentadas referente aos itens 23 e 24, devendo ser prosseguido o Certame.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00 e informe o código F374-A96D-3F4D-4C00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F374-A96D-3F4D-4C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 12/11/2025 11:11:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 12/11/2025 16:05:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/F374-A96D-3F4D-4C00